



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 047/2013

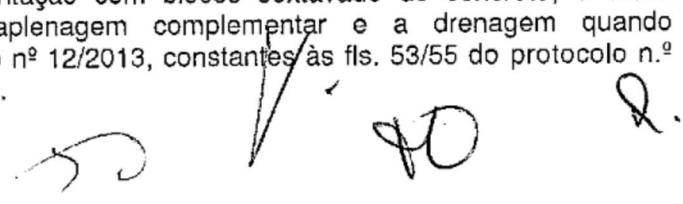
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, CNPJ nº 75.458.836/0001-33, com Sede na Avenida Brasil, 883, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PEDRO CASTANHARI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.350.890-1 e CPF n.º 657.403.358-68, com domicílio na Avenida Brasil, 833, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com blocos sextavado de concreto 16.800,00m², no trecho: Bairro Zimaré até rodovia PR/182 com extensão de 2.800,00m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 12/2013, constantes às fls. 06/11 e 53/55 do P.I 11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.093.662,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais) para execução de 16.800,00m² de pavimentação com blocos sextavado de concreto, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico nº 12/2013, constantes às fls. 53/55 do protocolo n.º 11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2.





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300673-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 26/09/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico nº 12/2013, constantes às fls. 53/55 do protocolo n.º 11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Osmar Lopes Ferreira, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 929.540-2 SSP/PR e CPF n.º 150.985.169-00, com endereço especial a Rua Érico Veríssimo, 33, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

54

AD R.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta)



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Rícha Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR

Pedro Castanhar

Prefeito de Itaipava do Sul

José Luiz Archer

Chefe do DEIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Abertura dos Envelopes: dia 11 de novembro de 2013, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguaçu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.
DATA: 07 de outubro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR **JOSÉ RICHIA FILHO**
Diretor Geral da PRED Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 94900/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.884.474-2

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 047/2013.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Itauna do Sul.

DO OBJETO: Pavimentar com blocos sextavado de concreto 16.800,00m², no trecho: Bairro Zimará até rodovia PR/182 com extensão de 2.800,00m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 12/2013, constantes às fls. 06/11 e 53/55 do P.11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2.

DO VALOR

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.093.662,00 (um milhão, noventa e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais) para execução de 16.800,00m² de pavimentação com blocos sextavado de concreto, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico nº 12/2013, constantes às fls. 53/55 do protocolo n.º 11.927.403-6 apenso ao 11.884.474-2.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300873-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 26/09/2013.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Do prazo de Validade e Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Osmar Lopes Ferreira, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 929.540-2 SSP/PR e CPF n.º 150.985.169-00, com endereço especial a Rua Érico Veríssimo, 33, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 27 de setembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR **JOSÉ RICHIA FILHO**
Diretor Geral do DER/PR Secretário/SEIL

R\$ 360,00 - 94600/2013

Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU

Protocolo n.º 13.080.576-4

DECISÃO SECRETARIAL

Com base na informação nº 528/2013, do Núcleo Jurídico da Administração, AUTORIZO a indenização as despesas no valor de R\$ 17.326,04 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos), referente ao pagamento de profissionais técnicos que prestaram serviços no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013.

AUTORIZO da Secretaria em 03 de outubro de 2013.

Curitiba, 08 de outubro de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 94920/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU

PE 027/2013

Extrato de Contrato nº 084/2013 Protocolo n.º 11.902.358-0

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e a Compliance Eventos e Produções Ltda-ME. Valor R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). Objeto: prestação de serviços para a Promoção do Evento I Conferência Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data de 07 e 08 de outubro de 2013 no município de Foz do Iguaçu, com locação de

espaço, hospedagem, alimentação e demais providências. Dotação Orçamentária: 4903.14422034.183 Natureza 3390.3900/3916/3924 e 3931 Fonte 100 - SEIL - Homologo Secretarial em 30/09/2013- Vigência: 04/10/2013 à 03/01/2014. Nota de Empenho 49000000302324-1/2325-1/2326-22327-1 DDF 008/2013 Curitiba, 08 de outubro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 120,00 - 94729/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO CONVITE Nº 049/2013 - PRED

PROTOCOLO Nº 11.656.116-6

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de adequação física do setor de recepção/revista da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF II, com a finalidade de instalar equipamento de inspeção corporal. Iniciando a reunião, a comissão observou que neste certame licitatório não houve nenhuma interessada, levando a Comissão considera-la deserta.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 94789/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU - PP 025/2013 - EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 085/2013

Protocolo n.º 12.111.343-0

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Cesarpan Panificador e Confeitaria Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para a SEJU e suas unidades. Valor : R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), Dotação orçamentária: 4902.14421414.180 / 490214422034.182 / 490314421034183 Natureza de Despesa 3390.3918 - Fonte 100 - Empenho nº 49000000302316-1 Vigência: 04/10/2013 à 03/10/2014 DDF 4969/13

Homologo Secretarial: 20/09/2013. Curitiba, 07 de outubro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 96,00 - 94601/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

Protocolo: 11.917.189-0

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº
006/2013 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para contratação de empresa para elaboração de projetos de tratamento de fluxos com valas de infiltração para o Complexo Penitenciário de Cascavel, através de contratação direta.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31/12/2013.

VALOR: R\$ 12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema

Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5100, Fonte 148.

R\$ 96,00 - 94699/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

Protocolo: 11.872.678-2

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº
007/2013 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para contratação de empresa para execução de reparos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, através de contratação direta.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31/12/2013.

VALOR: R\$ 14.687,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema

Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3912 - Manutenção e

Conservação de Bens Imóveis, Fonte 100.

R\$ 96,00 - 94700/2013

Secretaria de Estado da
Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SEIL

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES.

PROTOCOLO: 11.697.147-0